

## Lei nº 229/2012 de 10 de Abril de 2.012

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Cedro do Abaeté e dá outras providências”

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade estabelecer índices e normas relativas à revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cedro do Abaeté-MG.


Art. 2º - A revisão será de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) a incidir sobre os vencimentos básicos dos servidores.

§ 1º - O percentual da revisão compreende a recomposição em decorrência das perdas inflacionárias medidas pelo INPC-FGV no período de janeiro a dezembro de 2011.

§ 2º - A revisão concedida incidirá a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Cedro do Abaeté-MG, 10 de Abril de 2012.

  
HILÁRIO DARCK DOS REIS  
Prefeito Municipal